

Nº 140 - DOE – 22/12/2023 – p.44

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Portaria CCD – 15/2023 de 06/12/2023

Dispõe sobre o envio dos dados de arquivos de transferência – AT dos Sistemas de Informações sobre Mortalidade - SIM e Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – SINASC no âmbito do Estado de São Paulo para o ano de 2024.

A Coordenadora da Coordenadoria de Controle de Doenças

- CCD considerando:

* a competência da CCD na gestão estadual dos Sistemas de Informações sobre Mortalidade - SIM e sobre Nascidos Vivos – SINASC conforme Res. SS nº 140/2014;

* as Portarias SVS/MS nº 1119/2008 e nº 72/2010 que estabelecem prazos de 30 dias, a partir da ocorrência, para a disponibilização dos registros de óbitos de mulheres em idade fértil, maternos, infantis e fetais pela Secretaria de Estado da Saúde para o Ministério da Saúde;

* a necessidade de garantir a adequada e regular transferência das bases de dados do SIM e SINASC consolidadas no âmbito estadual ao Ministério da Saúde nos prazos determinados pela Portaria SVS/MS nº 116/2009;

* a deliberação CIB – 19, de 01-04-2010 que, aprovou o envio de arquivos de transferências de dados – AT do SIM e SINASC pelos municípios, segundo tipo de estabelecimentos de assistência à saúde do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES em seus territórios, segundo cronograma quinzenal e mensal em datas a serem estabelecidas pela CCD a cada ano;

* a Portaria GM/MS Nº 217, de 01 de março de 2023, que altera o Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, para substituir o agravo "Acidente de trabalho: grave, fatal e em crianças e adolescentes" por "Acidente de Trabalho" na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos em de saúde pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional.

* a Portaria GM/MS Nº 1.573, de 16 de outubro de 2023, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) para fins de manutenção do repasse de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS), no âmbito do Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

* As Orientações técnicas do CCD/CIVS, sobre a necessidade de digitação do óbito no sistema SIM, em até 48h do evento, pelo município de ocorrência.

Resolve:

Artigo 1º - Estabelecer o cronograma de envio dos AT dos dados do SIM e SINASC pelos municípios e respectivas validações dos dados regionais pelos Grupos regionais de Vigilância Epidemiológica – GVE para o ano de 2024.

Artigo 2º - Os Municípios enviarão obrigatoriamente os arquivos de transferência semanal - AT sempre que houver óbitos constantes na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços públicos e privados, nos períodos estabelecidos conforme cronograma disposto no Anexo I.

Artigo 3º - Os Municípios que sediam no seu território estabelecimentos de assistência à saúde, constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES dos seguintes tipos: Centro de Parto Normal, Hospital Especializado, Hospital Geral, Pronto Socorro Especializado, Pronto Socorro Geral, Unidade Mista, Unidade Móvel de Nível Pré-hospitalar na Área de Urgência e Emergência enviarão a cada quinzena os arquivos de transferência - AT dos óbitos e nascidos vivos, na ausência de ter óbito constantes na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços públicos e privados semanal, conforme cronograma disposto no Anexo II.

Artigo 4º – Os municípios que sediam no seu território estabelecimentos de assistência à saúde, constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES dos seguintes tipos: Unidade Autorizadora, Unidade de

Saúde da Família, Unidade de Serviço de Apoio de Diagnóstico e Terapia, Unidade de Vigilância Sanitária, Unidade Móvel Fluvial, Unidade Terrestre Móvel e Unidade de Saúde da Família enviarão a cada mês os AT de óbitos e nascidos vivos, na ausência de ter óbito constantes na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços públicos e privados semanal, conforme cronograma disposto no Anexo III.

Artigo 5º – Na situação de não ocorrência de eventos (óbitos e/ou nascidos vivos) nos períodos estabelecido nos artigos 3º e 4º os municípios enviarão obrigatoriamente o AT de Notificação Negativa gerados pelos sistemas.

Artigo 6º – Os municípios que promoverem exclusão ou inclusão de estabelecimentos de assistência à saúde no seu território estarão autorizados a mudar a periodicidade prevista para envio de AT.

I – nas situações de inclusão a mudança será automática a partir da data de autorização de funcionamento.

II – nas situações de exclusão a mudança será apenas após a efetiva exclusão no CNES.

Artigo 7º - Os estabelecimentos de saúde a que se referem os artigos 3º e 4º são os estabelecidos na portaria SAS/MS nº 115/2003.

Artigo 8º - Os AT gerados pelos sistemas, devem ser depositados nas datas previstas no ambiente eletrônico de gerenciamento de arquivos, no endereço <http://balcao.saude.sp.gov.br/>, segundo normas de utilização e login de acesso exclusivo para cada município e regional, fornecido pelo Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIVS da CCD.

Parágrafo Único – na eventualidade de qualquer interrupção de comunicação ao ambiente web, para o depósito dos AT, os municípios e regionais poderão encaminhar seus arquivos via mídia eletrônica para o GVE e CIVS/CCD respectivamente, nas datas previstas.

Artigo 9º - o CIVS/CCD a cada mês, após processamento e análise de dados recebidos, enviará para o Ministério da Saúde, os AT de óbitos e nascidos vivos, conforme anexo IV.

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Anexo I – Cronograma SEMANAL do ano de 2024, para envio de arquivo de transferência – AT do SIM Sistema de Informação de Mortalidade pelos municípios e do SINASC - Sistema de Informação de Nascidos Vivos pelos municípios.

MÊS	DIA	EVENTO
JANEIRO	02/jan	26/12 a 01/01
	09/jan	02/01 a 08/01
	16/jan	09/01 a 15/01
	23/jan	16/01 a 22/01
	30/jan	23/01 a 29/01
FEVEREIRO	06/fev	30/01 a 05/02
	15/fev	06/02 a 14/02
	20/fev	15/02 a 19/02
	27/fev	20/02 a 26/02
MARÇO	05/mar	27/02 a 04/03
	12/mar	05/03 a 11/03
	19/mar	12/03 a 18/03
	26/mar	19/03 a 25/03
ABRIL	02/abr	26/03 a 01/04
	09/abr	02/04 a 08/04
	16/abr	09/04 a 15/04
	23/abr	16/04 a 22/04
	30/abr	23/04 a 29/04
MAIO	07/mai	30/04 a 06/05
	14/mai	07/05 a 13/05
	21/mai	13/05 a 20/05
	28/mai	21/05 a 27/05
JUNHO	04/jun	28/05 a 03/06
	11/jun	04/06 a 10/06
	18/jun	11/06 a 17/06
	25/jun	18/06 a 24/06
JULHO	02/jul	25/06 a 01/07
	10/jul	02/07 a 09/07
	16/jul	10/07 a 15/07
	23/jul	16/07 a 22/07
	30/jul	23/07 a 29/07
AGOSTO	06/ago	30/07 a 05/08
	13/ago	06/08 a 12/08
	20/ago	13/08 a 19/08
	27/ago	20/08 a 26/08
SETEMBRO	03/set	27/08 a 02/09
	10/set	03/09 a 09/09
	17/set	10/09 a 16/09
	24/set	17/09 a 23/09
OUTUBRO	01/out	24/09 a 30/09
	08/out	01/10 a 07/10
	15/out	08/10 a 14/10
	22/out	15/10 a 21/10
	29/out	22/10 a 28/10
NOVEMBRO	05/nov	27/10 a 04/11
	12/nov	05/11 a 11/11
	19/nov	12/11 a 18/11
	26/nov	19/11 a 25/11
DEZEMBRO	03/dez	26/11 a 02/12
	10/dez	03/12 a 09/12
	17/dez	10/12 a 16/12
	26/dez	17/12 a 25/12

Anexo II - Cronograma QUINZENAL do ano de 2024, para envio de arquivo de transferência – AT do SIM Sistema de Informação de Mortalidade e do SINASC - Sistema de Informação de Nascidos Vivos pelos municípios.

MÊS	DIA	EVENTO
JANEIRO	16/jan	26/12 a 15/01
	30/jan	16/01 a 29/01
FEVEREIRO	15/fev	30/01 a 14/02
	27/fev	15/02 a 26/02
MARÇO	12/mar	27/02 a 11/03
	26/mar	12/03 a 25/03
ABRIL	09/abr	26/03 a 08/04
	23/abr	10/04 a 22/04
MAIO	14/mai	23/04 a 13/05
	28/mai	14/05 a 27/05
JUNHO	11/jun	28/05 a 10/06
	25/jun	11/06 a 24/06
JULHO	10/jul	25/06 a 09/07
	23/jul	10/07 a 22/07
AGOSTO	13/ago	23/07 a 12/08
	27/ago	13/08 a 26/08
SETEMBRO	10/set	27/08 a 09/09
	24/set	11/09 a 23/09
OUTUBRO	08/out	24/09 a 07/10
	22/out	08/10 a 21/10
NOVEMBRO	12/nov	22/10 a 11/11
	26/nov	13/11 a 25/11
DEZEMBRO	10/dez	26/11 a 09/12
	26/dez	10/12 a 25/12

Anexo III - Cronograma MENSAL do ano de 2024, para envio de arquivo de transferência – AT do SIM Sistema de Informação de Mortalidade e do SINASC - Sistema de Informação de Nascidos Vivos pelos municípios.

MÊS	DIA	EVENTO
JANEIRO	30/jan	26/12 a 29/01
FEVEREIRO	27/fev	30/01 a 26/02
MARÇO	26/mar	27/02 a 25/03
ABRIL	23/abr	26/03 a 22/04
MAIO	28/mai	23/04 a 27/05
JUNHO	25/jun	28/05 a 24/06
JULHO	23/jul	25/06 a 22/07
AGOSTO	27/ago	23/07 a 26/08
SETEMBRO	24/set	27/08 a 23/09
OUTUBRO	22/out	24/09 a 21/10
NOVEMBRO	26/nov	22/10 a 25/11
DEZEMBRO	26/dez	26/11 a 25/12

Anexo IV - Cronograma MENSAL do ano de 2024, para envio de arquivo de transferência – AT do SIM Sistema de Informação de Mortalidade e do SINASC - Sistema de Informação de Nascidos Vivos pelos CIVS ao Ministério da Saúde – SVS.

MÊS	DIA	EVENTO
JANEIRO	31/jan	26/12 a 29/01
FEVEREIRO	28/fev	30/01 a 26/02
MARÇO	27/mar	27/02 a 25/03
ABRIL	24/abr	26/03 a 22/04
MAIO	29/mai	23/04 a 27/05
JUNHO	26/jun	28/05 a 24/06
JULHO	24/jul	25/06 a 22/07
AGOSTO	28/ago	23/07 a 26/08
SETEMBRO	25/set	27/08 a 23/09
OUTUBRO	23/out	24/09 a 21/10
NOVEMBRO	27/nov	22/10 a 25/11
DEZEMBRO	27/dez	26/11 a 25/12